

CÓDIGO DE AUTORREGULAÇÃO EM GOVERNANÇA CORPORATIVA

 ABRAPP

 SINDAPP

 ICSS

CÓDIGO DE AUTORREGULAÇÃO EM GOVERNANÇA CORPORATIVA

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO.....	4
PARTE A: PROPÓSITO.....	7
Fundamentação	
Objetivo do Código	
Operacionalização	
PARTE B: FUNDAMENTOS DA GOVERNANÇA CORPORATIVA.....	8
Conduta Ética	
Transparência	
Integridade	
Prestação de Contas	
Equidade	
Gestão Baseada em Riscos - GBR	
<i>Compliance</i>	
Responsabilidade Corporativa	
PARTE C: ESTRUTURA DA GOVERNANÇA CORPORATIVA	13
Conselho Deliberativo	
Conselho Fiscal	
Diretoria Executiva	
Auditoria	
Comitês	
Suporte de Governança	
PARTE D: DINÂMICA DA GOVERNANÇA CORPORATIVA	18
Capacitação Profissional	
Comunicação Corporativa	
Processos e Controles	
Terceirização e Prestação de Serviços	
PARTE E: GOVERNANÇA DO CÓDIGO	22
Conselho de Autorregulação	
Uso de Marcas e de Outros Símbolos	
Acompanhamento do Cumprimento das Obrigações do Código	
PARTE F: DISPOSIÇÕES FINAIS	24
Alterações no conteúdo do Código	
Aprovação do Código	

APRESENTAÇÃO

Fazemos chegar às entidades fechadas de previdência complementar o Código de Autorregulação em Governança Corporativa. Segundo Código do setor, não poderia ter sido construído em momento mais oportuno, o que traz ainda maior significado para o seu lançamento.

O intenso debate em torno da Reforma da Previdência, ao lado do redesenho de nossos produtos e ampliação dos públicos impactados em resposta a tantos desafios, demonstram a mobilização das entidades e destacam a sua representatividade, mostrando estar a nossa vertente da previdência complementar pronta para voltar a crescer de forma sustentável.

E esse desenvolvimento dentro de uma moldura firme, como a que o novo Código vem reforçar, é tudo que se pode imaginar de melhor, nesse desafiante momento de disseminação de planos familiares, setoriais, instituídos e aqueles que vão atender a demanda dos servidores, todos evoluindo ao abrigo das boas práticas.

Em discussão há mais de 1 ano na Comissão Mista de Autorregulação, aberto o tempo todo à sugestões e em seguida submetido a uma ampla audiência pública, o documento seguiu cuidadosa trajetória em sua elaboração, tendo como importante ingrediente a transparência, marca que se manteve em todas as fases de sua elaboração. É, portanto, com muito orgulho que a Abrapp - Associação Brasileira das Entidades Fechadas de Previdência Complementar, o Sindapp - Sindicato Nacional das Entidades Fechadas de Previdência Complementar e o ICSS - Instituto de Certificação Institucional e dos Profissionais de Seguridade Social o oferecem à adesão.

As assembleias gerais extraordinárias das três entidades aprovaram o novo Código de Autorregulação em Governança Corporativa em 17 de abril de 2019, sendo que a minuta do novo documento recebeu diversas propostas no período que ficou em audiência pública, de 7 de fevereiro a 31 de março. A consulta às associadas, que participaram amplamente, chegou ao final com várias das sugestões contempladas no texto final.

A construção a muitas mãos segue o princípio segundo o qual as entidades, por viverem o dia a dia, estão em melhor posição para identificar “gaps” de regulação. Cumpre-se assim, da melhor forma e a um custo perfeitamente compatível, o objetivo maior da autorregulação, que é ir além da regulação via legislação, utilizando a experiência de quem vive o cotidiano para o aprimoramento das próprias normas e, como consequência natural, a redução dos riscos. E, o que é importante dizer, sem trazer novos custos.

O novo Código é abrangente, visitando todas as áreas da administração das entidades, e composto por seis capítulos: introdução, fundamentos, estrutura de governança (onde se trata inclusive da capacitação profissional, comunicação corporativa, processos e controles e

terceirização de serviços), governança (com um olhar cuidadoso sobre as atitudes capazes de tornar tudo isso efetivo) e as disposições finais sobre a aprovação do código. Acompanha o documento, um glossário.

O novo Código, assim como o anterior, de Governança em Investimentos, nos torna se assim desejarmos protagonistas de primeira grandeza, responsáveis diretos por uma caminhada na qual somos convidados, através de nossa adesão, a darmos passos sempre firmes na direção da construção de um País mais próspero e justo, habitado por uma sociedade sempre melhor do que a que temos. E forte é também a convicção de que podemos contribuir para isso.

Luís Ricardo Marcondes Martins

Diretor-Presidente da Abrapp

PARTE A

PROPÓSITO

1. FUNDAMENTAÇÃO

A autorregulação de um determinado setor se caracteriza pelo conjunto de regras e procedimentos assumidos voluntariamente por um grupo de entidades lideradas por uma organização representativa deste segmento. Este ordenamento voluntário passa a reger as atividades dos agentes do setor em foco, podendo alcançar inclusive a fiscalização e supervisão dessas atividades, com o propósito de verificar a congruência entre a adesão e a sua efetiva realização.

A abrangência de seu conteúdo vai além da própria regulação estatal, proporcionando complementaridade e potencialização de resultados, com maior força e probabilidade de eficiência e eficácia de funcionamento do setor, fomentando seu desenvolvimento, intensificando a reputação das instituições e consolidando a confiança da sociedade.

A autorregulação em governança corporativa destaca-se neste contexto pela natureza de sua própria constituição, evidenciada na busca do alinhamento de interesses e na redução de assimetria de informações entre as partes - proprietários e gestores -, à luz do compromisso fiduciário.

2. OBJETIVO DO CÓDIGO

O Código de Autorregulação em Governança Corporativa (Código) instituído pela ABRAPP, SINDAPP e ICSS tem por objetivo estabelecer parâmetros relativos ao tema, proporcionando sólido referencial de boas práticas e o aperfeiçoamento da governança corporativa das Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC), a quem o Código é endereçado.

A aplicação do Código deve respeitar a natureza, a estrutura e o porte das entidades aderentes, centrando-se na essência de Princípios e Diretrizes que pautem os processos de governança corporativa e o comportamento de seus agentes.

3. OPERACIONALIZAÇÃO

A adesão ao Código é voluntária e gratuita para todas as EFPC, podendo ser efetivada por meio de solicitação ao Conselho de Autorregulação (Conselho), a quem cabe a governança do Código.

A EFPC que aderir ao Código poderá, a qualquer tempo, solicitar seu cancelamento, sem prejuízo de permanecer sujeita à aplicação de eventuais penalidades, resultantes da apuração de infrações ocorridas durante o período em que era aderente ao Código.

PARTE B

FUNDAMENTOS DA GOVERNANÇA CORPORATIVA

1. CONDUTA ÉTICA

PRINCÍPIO

Todos os profissionais que atuem na EFPC, incluindo parceiros, fornecedores e prestadores de serviços, devem manter e promover conduta permanentemente pautada por elevados padrões éticos e de integridade, orientando-se pela defesa dos interesses dos patrocinadores, instituidores, participantes e assistidos dos planos de benefícios que operam, bem como das demais partes interessadas que são afetadas pelas suas atividades, impedindo a utilização da EFPC em prol de interesses conflitantes com seus objetivos e incorporando aspectos éticos e transparentes às tomadas de decisões.

DIRETRIZES FUNDAMENTAIS

1.1. A atuação de todos os profissionais das EFPC deve ser pautada por evidente conduta ética, com base em valores essenciais que distinguem o indivíduo probo, responsável e comprometido com seu dever fiduciário. Para a definição, disseminação e monitoramento dos valores essenciais da EFPC, é necessário o comprometimento e o apoio dos conselheiros e dirigentes buscando fomentar uma cultura ética e uma conduta de respeito aos valores e às obrigações legais e regulamentares, a fim de se produzir força de engajamento e profundo enraizamento na cultura organizacional;

1.2. A EFPC deve adotar Código de Conduta Ética, orientando o seu cumprimento por todos os seus conselheiros, dirigentes e empregados, bem como empresas e parceiros de negócio, promovendo sua constante atualização;

1.3. A EFPC deve assegurar a existência de canal de denúncias com procedimentos que garantam a confidencialidade, e de procedimentos de apuração e responsabilização por infração a disposições do Código de Conduta Ética; e

1.4. A EFPC deve procurar participar de iniciativas da sociedade civil que visem à valorização de princípios éticos de conduta e de qualificação de processos e de pessoas.

2. TRANSPARÊNCIA

PRINCÍPIO

A EFPC deve desenvolver mecanismos que assegurem a gestão transparente dos ativos garantidores, dos planos de benefícios e da própria EFPC, incluindo seus processos e formas de tomadas de decisão, das suas práticas de governança, dos processos de *compliance* e de integridade, mantendo participantes, assistidos, patrocinadores e instituidores

permanentemente atualizados sobre os assuntos de seu interesse, utilizando, em sua comunicação, linguagem clara e objetiva.

DIRETRIZES FUNDAMENTAIS

2.1. O conteúdo da comunicação deve contemplar todos os temas relevantes de interesse aos respectivos públicos, a fim de fortalecer a confiança e a credibilidade indispensáveis à relação fiduciária; e

2.2. As informações relevantes devem ser disponibilizadas de forma regular e tempestiva, utilizando-se linguagem clara e acessível, conteúdo e abrangência pertinentes a seus destinatários, em grau de detalhamento e acesso compatível com seu público-alvo, considerada a necessidade de sigilo e reserva, bem como ponderada a razoabilidade de seus custos operacionais.

3. INTEGRIDADE

PRINCÍPIO

A EFPC deve zelar pela integridade de seus processos e controles, desenvolvendo programas de integridade e ações de prevenção, detecção e saneamento de desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos, assegurando a observância de suas políticas e diretrizes fixadas pela EFPC, e procurando evitar que os planos de benefícios e os recursos garantidores sejam utilizados em prol de interesses conflitantes com seus objetivos.

DIRETRIZES FUNDAMENTAIS

3.1. Devem ser estruturadas, aplicadas e atualizadas, de acordo com as características de cada EFPC, ações apoiadas pelos seus órgãos superiores de administração e controle, voltadas para a afirmação do conceito de integridade, envolvendo diretrizes nos campos da ética, dos riscos, da transparência, do ato regular de gestão e do *compliance*, dentre outros, devendo ser previstos mecanismos que permitam sua ampla divulgação;

3.2. Devem ser estabelecidos mecanismos específicos para prevenir fraudes e ilícitos nos relacionamentos com os setores público e privado, ainda que estes sejam intermediados por terceiros; e

3.3. A(s) instância(s) responsáveis por conduzir e monitorar as ações e o cumprimento das diretrizes estabelecidas deve ter autonomia, respondendo ao órgão superior de administração, com acesso às informações necessárias ao pleno exercício de suas atividades.

4. PRESTAÇÃO DE CONTAS

PRINCÍPIO

Os gestores e os conselheiros da EFPC devem prestar contas de sua atuação na administração,

evidenciando a adoção de ações que garantam o cumprimento de seu dever fiduciário e assumindo integralmente as consequências de seus atos e omissões e atuando com diligência e responsabilidade no âmbito dos seus papéis.

DIRETRIZES FUNDAMENTAIS

4.1. O Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva devem prestar contas regularmente de sua atuação aos patrocinadores, instituidores, participantes e assistidos, não se limitando às exigências regulamentares;

4.2. A prestação de contas deve envolver avaliação dos atos administrativos relevantes, bem como acurada análise dos fatores que influenciaram de modo mais relevante os resultados obtidos no exercício em foco; e

4.3. Deve haver também a preocupação de informar sobre o planejamento plurianual, destacando as principais questões que podem interferir no desempenho futuro.

5. EQUIDADE

PRINCÍPIO

A EFPC deve adotar processos que garantam o tratamento justo (*fairness*) dispensado aos patrocinadores, aos instituidores, aos participantes, aos assistidos e a todas as demais partes relacionadas.

DIRETRIZES FUNDAMENTAIS

5.1. A ação dos colegiados deve considerar a equidade de tratamento para todos os públicos de relacionamento, buscando a harmonização de seus interesses, focado na preservação dos direitos de patrocinadores, instituidores, participantes e assistidos, bem como na efetiva execução do contrato previdenciário e na aplicação justa e equitativa de penalidades, independentemente do nível hierárquico ou grau de relação com o infrator; e

5.2. Os conselheiros e dirigentes têm o dever de lealdade com a EFPC e não com o grupo que os conduziram.

6. GESTÃO BASEADA EM RISCOS - GBR

PRINCÍPIO

A EFPC deve contar com modelo de gestão fundamentado em mecanismos de identificação, classificação, mensuração, análise, avaliação, tratamento e monitoramento sistemático dos principais riscos aos quais está submetida (GBR), visando ao desenvolvimento de ações capazes de mitigar aqueles que possam afetar de modo adverso o alcance de seus objetivos, ponderadas as questões de custo-benefício.

DIRETRIZES FUNDAMENTAIS

6.1. A metodologia GBR adotada deve contemplar o acompanhamento de todos os fatores, internos ou externos, que possam influenciar as operações e os resultados da gestão de ativos e passivos de planos de benefícios operados pela EFPC;

6.2. A estrutura e as práticas organizacionais adotadas pela EFPC devem ser compatíveis com o nível de tolerância ao risco determinado nas instâncias estratégicas. As responsabilidades atribuídas a todos os níveis e a todas as unidades organizacionais devem estar formalmente registradas, privilegiando-se o conceito de segregação de funções; e

6.3. Devem ser adotadas ações concretas voltadas para a disseminação da cultura de controle entre todos os conselheiros, dirigentes e empregados, de forma que se possa construir ambiente propício à gestão de riscos.

7. COMPLIANCE

PRINCÍPIO

As práticas organizacionais vigentes na EFPC devem estar voltadas para a criação de ambiente corporativo que assegure o cumprimento das normas, regulamentação e outras especificações, em todas as fases de seu fluxo processual, estabelecendo como referência principal o respeito aos direitos e deveres das partes interessadas.

DIRETRIZES FUNDAMENTAIS

7.1. O atendimento ao arcabouço normativo interno e externo, no que diz respeito às atividades da EFPC, deve estar assegurado por meio de processos internos implementados a partir de decisão de suas instâncias competentes;

7.2. O ambiente interno da EFPC deve estar voltado para o compromisso com o cumprimento de sua missão, fundamentado no atendimento ao contrato previdenciário, às normas e padrões de responsabilidade socioambiental e ao respeito aos direitos e deveres das partes interessadas; e

7.3. Os contratos firmados com terceiros devem preservar os interesses da EFPC, estar aderentes às normas legais e aos padrões de responsabilidade socioambiental, sendo necessária a permanente observação quanto ao fiel cumprimento de suas cláusulas.

8. RESPONSABILIDADE CORPORATIVA

PRINCÍPIO

A EFPC deve assegurar, a partir da definição de seus procedimentos, o respeito às diretrizes de responsabilidade corporativa, em especial nos seus processos decisórios, na estratégia de seus investimentos e no relacionamento com partes interessadas.

DIRETRIZES FUNDAMENTAIS

8.1. A EFPC deve adotar práticas socialmente responsáveis em suas operações, observando a sustentabilidade de seus recursos organizacionais em todas as suas perspectivas: humana, material e ambiental, promovendo e apoiando ações educativas de sustentabilidade direcionadas aos participantes e assistidos, à força de trabalho e aos parceiros de negócio, fomentando a cultura de responsabilidade social;

8.2. No âmbito dos negócios, a EFPC deve considerar sempre o equilíbrio entre a responsabilidade socioambiental e a rentabilidade dos investimentos; e

8.3. A responsabilidade socioambiental da EFPC torna-se efetiva em sua plenitude quando alcança todos os seus públicos de relacionamento, exigindo deles comprometimento semelhante.

PARTE C

ESTRUTURA DA GOVERNANÇA CORPORATIVA

1. CONSELHO DELIBERATIVO

PRINCÍPIO

No contexto da governança corporativa, o Conselho Deliberativo é o órgão máximo de deliberação e orientação da EFPC, sendo responsável pelo seu direcionamento estratégico. Sua forma de atuação deve garantir a consecução do propósito institucional e a sustentabilidade corporativa, considerando seus deveres fiduciários.

DIRETRIZES FUNDAMENTAIS

1.1. As atribuições do Conselho Deliberativo devem considerar, além daquelas já estabelecidas pela regulação, as melhores práticas definidas no âmbito dos princípios e das diretrizes do Código de Autorregulação, devidamente formalizadas em regimento interno específico;

1.2. A composição do Conselho Deliberativo da EFPC deve contemplar a complementaridade de competências, a partir da alta qualificação de seus membros, os quais devem atuar no melhor interesse da EFPC, buscando a efetiva execução do contrato previdenciário, levando em consideração a harmonização de interesses e o respeito aos direitos e deveres das partes interessadas;

1.3. Dentre os requisitos essenciais para o bom funcionamento do Conselho Deliberativo destacam-se:

- a) Periodicidade e dinâmica das reuniões colegiadas adequadas ao porte e à complexidade da EFPC;
- b) Disponibilidade e qualidade das informações gerenciais sob exame;
- c) Disponibilidade de tempo dos conselheiros para atuarem nas reuniões, no estudo prévio dos temas pautados e em eventuais demandas relacionadas ao seu trabalho no Conselho; e
- d) Suporte técnico e de secretaria adequados à complexidade dos temas apreciados.

1.4. Destaca-se a adoção das seguintes práticas pelo Conselho Deliberativo:

- a) Garantia da implementação de sistemas de GBR – Gestão Baseada em Riscos e controles internos;
- b) Avaliação e monitoramento dos riscos e determinação do grau de tolerância a risco;
- c) Criação de *benchmarks*;

- d) Monitoramento dos sistemas de GBR e controles internos;
- e) Disseminação da cultura de risco na EFPC; e
- f) Acompanhamento do Canal de Denúncias.

2. CONSELHO FISCAL

PRINCÍPIO

O Conselho Fiscal representa a instância de controle e supervisão da EFPC, sendo o órgão colegiado responsável pela fiscalização e pelo controle da gestão. Sua forma de atuação será independente dos demais órgãos de governança e deve privilegiar a acurada verificação de conformidade dos atos de gestão em relação à legislação, aos normativos e às políticas da EFPC.

DIRETRIZES FUNDAMENTAIS

2.1. A composição do conselho fiscal da EFPC deve considerar a complementaridade de competências, a partir da qualificação de seus membros, com ênfase nas áreas jurídica, atuária, de contabilidade, finanças, controles internos e administração em geral;

2.2. Além das atribuições previstas no marco regulatório da previdência complementar, deve o Conselho Fiscal considerar o acompanhamento sistemático dos atos de gestão e dos trabalhos de auditoria, sobretudo no contexto da gestão de risco e do controle orçamentário, devendo estar formalizadas todas as suas atribuições em regimento interno; e

2.3. Como requisitos essenciais para o bom trabalho do Conselho Fiscal assinalam-se os seguintes:

- a) Periodicidade e dinâmica das reuniões colegiadas adequadas ao porte e à complexidade da EFPC;
- b) Disponibilidade prévia e qualidade dos documentos e das informações sob análise;
- c) Disponibilidade de tempo dos conselheiros para atuar nas reuniões, no estudo prévio dos temas pautados e em eventuais demandas relacionadas ao seu trabalho no Conselho;
- d) Relacionamento harmonioso com os demais órgãos de governança; e
- e) Secretaria de governança adequada ao funcionamento do Conselho.

3. DIRETORIA EXECUTIVA

PRINCÍPIO

Sua atuação de liderança nos processos de gestão acentua sua responsabilidade na busca

incessante de eficácia estratégica e excelência operacional, exigindo consistente capacitação de seus membros. Este órgão é responsável pela elaboração e implementação de todos os processos operacionais e financeiros, inclusive os relacionados à gestão de riscos e de comunicação com o sistema e demais partes interessadas.

DIRETRIZES FUNDAMENTAIS

3.1. Os membros da Diretoria Executiva devem atuar de forma colegiada no processo decisório coletivo de relevantes temas corporativos, bem como na liderança de áreas tático-operacionais responsáveis pela efetivação dos processos organizacionais. Sendo assim, a capacitação de seus membros deve contemplar competências estratégicas, gerenciais e técnicas, na proporção adequada de suas responsabilidades estatutárias e regimentais. Além disso, a composição da Diretoria Executiva da EFPC deve buscar a complementaridade de competências, a partir da qualificação de seus membros;

3.2. A ação administrativa da Diretoria Executiva deve estar em conformidade com o direcionamento estratégico estabelecido pelo Conselho Deliberativo, bem como alinhada com o trabalho de fiscalização e controle executado pelo Conselho Fiscal, assegurando a aderência das atividades da EFPC aos referenciais normativos interno e externo;

3.3. A Diretoria Executiva deve caracterizar-se pela iniciativa propositiva de políticas e diretrizes estratégicas, pelo estabelecimento de normas, processos e procedimentos formais, coerentes com as melhores práticas de governança e gestão, sobretudo com aquelas definidas no âmbito da autorregulação; e

3.4. As atribuições da Diretoria Executiva, sobretudo no que tange a competências e alçadas, devem ser formalizadas em regimento interno aprovado pelo Conselho Deliberativo, balizando, dessa forma, a estrutura, funcionamento e a atuação de cada um dos seus membros.

4. AUDITORIA

PRINCÍPIO

A EFPC deve garantir a qualidade de seu ambiente de controle por meio de verificação acurada e consistente de seus processos organizacionais, sobretudo em relação àqueles que se referem ao estrito cumprimento dos contratos previdenciários, à gestão do patrimônio e das obrigações da EFPC, bem como a seus respectivos registros formais e legais. Neste sentido, devem efetivar as funções de auditoria compatíveis com seu porte e grau de complexidade, além daquelas exigidas legalmente.

DIRETRIZES FUNDAMENTAIS

4.1. A EFPC deve contar com processos equivalentes aos de auditoria interna voltados para o exame da integridade, da adequação e da eficiência do sistema de controles internos adotado,

enfocando mecanismos de gerenciamento de riscos e *compliance* em suas atividades, com destaque para seus aspectos contábeis, financeiros e operacionais;

4.2. Quando viável o acionamento de unidade organizacional responsável pelas atividades de Auditoria Interna, sua forma de estruturação deve assegurar independência de atuação e conhecimento técnico suficiente para realização do trabalho, bem como prerrogativas para o amplo acesso a informações e documentos;

4.3. A EFPC deve valer-se de Auditoria Externa habilitada e de reconhecida competência para a avaliação da eficiência e eficácia dos seus processos internos, sobretudo aqueles que impactarão suas demonstrações contábeis;

4.4. A EFPC deve adotar práticas e controles que garantam uma interface adequada entre a Auditoria Interna, a Auditoria Externa, o Comitê de Auditoria (quando for o caso) e o Conselho Fiscal, buscando minimizar a sobreposição de atividades e propiciando o adequado fluxo de informações; e

4.5. Assegurar a independência dos auditores é fundamental para que eles possam avaliar com isenção as demonstrações financeiras e contribuir para a formação de um ambiente de confiança entre patrocinadores, instituidores, participantes, assistidos, administradores e demais partes interessadas.

5. COMITÊS

PRINCÍPIO

As EFPC devem contar, sempre que possível, com Comitê(s) de cunho multidisciplinar, direcionado(s) à afirmação e à preservação das diretrizes por elas fixadas, contribuindo de forma efetiva nos processos decisórios dos seus Conselhos e da sua Diretoria Executiva.

DIRETRIZES FUNDAMENTAIS

5.1. É recomendável a instalação de Comitê de Investimentos, por conta da importância de seu escopo e das possíveis contribuições ao incremento da qualidade do processo decisório de investimentos;

5.2. Destacam-se ainda como temas relevantes para o acionamento de comitês específicos: Gestão de Riscos, Controles Internos, *Compliance*, Auditoria, Ética, Integridade, Previdência, Tecnologia, Governança e Estratégia;

5.3. Os Comitês criados pelas EFPC devem ser formalizados, possuir regimento interno próprio e individualizado, por meio do qual serão definidas sua composição, suas atividades, suas responsabilidades especificando se seu caráter é consultivo ou decisório, sua vinculação e escopo de atuação de cada um, devendo o documento ser aprovado pelo Conselho Deliberativo; e

5.4. Em nenhuma hipótese o funcionamento dos Comitês reduzirá ou extinguirá a responsabilidade atribuída aos Conselhos Deliberativo e Fiscal, bem como à Diretoria Executiva.

6. SUPORTE DE GOVERNANÇA

PRINCÍPIO

O fluxo de informação e documentos para os Conselheiros e entre os Conselhos e a Diretoria Executiva da EFPC deve ser facilitado por procedimentos próprios de suporte de governança, objetivando o aprimoramento do seu processo decisório e de controle, além daqueles que facilitem e contribuam para a eficiência dos órgãos de governança.

DIRETRIZES FUNDAMENTAIS

6.1. As responsabilidades e atribuições da função de suporte de governança devem estar formalmente descritas no Regimento da EFPC ou do Conselho Deliberativo, assim como sua vinculação hierárquica ao Conselho Deliberativo, quando viável acionamento de unidade organizacional específica para atender a essas funções;

6.2. Sempre que viável, a EFPC deve acionar áreas distintas para atender à Diretoria Executiva e, separadamente, aos demais colegiados (Conselhos e Comitês); e

6.3. Entre as responsabilidades atinentes às funções de suporte de governança destaca-se o zelo pelo tempestivo cumprimento da agenda de trabalho dos Colegiados da EFPC. Neste particular, ganham relevância as seguintes atividades: elaboração do calendário ou da agenda de reuniões; exame formal dos documentos que instruem cada um dos assuntos a serem debatidos nas reuniões; encaminhamento prévio aos participantes das reuniões, dos documentos relativos às respectivas pautas; e redação, coleta de assinaturas e registro formal das atas das reuniões.

PARTE D

DINÂMICA DA GOVERNANÇA CORPORATIVA

1. CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

PRINCÍPIO

A EFPC deve garantir que seus conselheiros, dirigentes e empregados possuam todas as condições para o cumprimento de suas atribuições, observadas as práticas recomendáveis para o desenvolvimento de suas tarefas, utilizando-se de técnicas identificadas com a eficiência e eficácia desejadas, de modo a viabilizar a realização das atividades voltadas ao alcance dos objetivos da EFPC.

DIRETRIZES FUNDAMENTAIS

1.1. As boas práticas de Governança Corporativa indicam a necessidade de desenvolvimento de programa de capacitação que tenha por objetivo atender todos os órgãos que compõem a estrutura da EFPC, incluídos os Conselhos Deliberativo e Fiscal, a Diretoria Executiva, bem como seus Comitês;

1.2. Os programas de capacitação deverão ser permanentemente atualizados, de forma a garantir alinhamento com os planos voltados para o alcance dos objetivos da EFPC, e devem ser constituídos das seguintes etapas:

- a) Avaliação de necessidades de capacitação por meio da identificação das lacunas de competências (conhecimento, habilidades e atitudes) para o exercício das atribuições atuais ou futuras dos conselheiros, dirigentes e empregados;
- b) Identificação de fornecedores ou desenvolvimento de treinamentos internos que possam suprir as deficiências identificadas ou promover o desenvolvimento de novas capacitações;
- c) Planejamento e execução de ações e eventos organizados na forma de programas ou planos de capacitação;
- d) Avaliação dos resultados do programa de treinamentos, abrangendo o desempenho de seus conselheiros, dirigentes e empregados; e
- e) Manutenção de controle dos processos de certificação e habilitação exigidos pela legislação vigente.

1.3. A EFPC deve manter-se permanentemente atenta ao desenvolvimento de novas técnicas e de novos recursos que sejam oferecidos no mercado, com o objetivo de manter seus conselheiros, dirigentes e empregados atualizados em relação às melhores e mais atualizadas práticas; e

1.4. A EFPC deve estimular o processo de autodesenvolvimento de seus conselheiros, dirigentes

e empregados, especialmente no que diz respeito à identificação de novas áreas de saber que se alinhem com suas responsabilidades e atribuições.

2. COMUNICAÇÃO CORPORATIVA

PRINCÍPIO

A Política de Comunicação deve ter como objetivo estreitar o relacionamento com diferentes públicos e visar ao seu pleno entendimento em relação à entidade e seus planos de benefícios.

DIRETRIZES FUNDAMENTAIS

2.1. A Política de Comunicação deve servir como meio indispensável de referência e orientação para as ações da EFPC no relacionamento com seus ambientes interno e externo, contemplando a clareza e tempestividade das informações, objetivos, valores, públicos-alvo, diretrizes, gestão de crise e de imagem, macroprocessos e canais e instrumentos de comunicação; e

2.2. O documento deve ser construído de modo participativo, com apoio de gestores e empregados, estar alinhado aos objetivos estratégicos e ser capaz de:

- a) Direcionar e disciplinar a prática da comunicação;
- b) Nivelar o entendimento do papel, das responsabilidades e dos objetivos da comunicação;
- c) Propiciar e fortalecer a unicidade de discurso na linguagem adotada pelos canais e produtos de comunicação;
- d) Intensificar o relacionamento e buscar o engajamento com os diversos públicos-alvo;
- e) Expressar os valores que fazem parte da política de comunicação da EFPC; e
- f) Utilizar os canais de comunicação adequados ao público-alvo da EFPC.

3. PROCESSOS E CONTROLES

PRINCÍPIO

Os processos organizacionais de toda EFPC devem obedecer a uma sequência programada e formalizada de atividades a serem monitoradas com o auxílio de pontos de controle que assegurem os seguintes requisitos:

Qualidade – atendimento aos preceitos estabelecidos, inclusive no tocante à segurança (pessoal, patrimonial e lógica) de todos os envolvidos e ao atendimento às normas internas e externas;

Previsibilidade – perspectivas de custos, prazos, entregas e níveis de qualidade, dentre outras, pressupondo a máxima eficiência das ações necessárias à elaboração do produto ou

à prestação do serviço;

Confiabilidade – segurança quanto ao desempenho de todos os componentes do processo, disponibilização dos recursos necessários e tratamento de eventuais intercorrências;

Rastreabilidade e irretratabilidade – condições mínimas necessárias à apuração de responsabilidades, segundo normas internas estabelecidas. A irretratabilidade representa a impossibilidade de questionamento sobre a execução de uma determinada atividade; e

Segregação de funções e pontos de corte – independência entre atividades vinculadas a um mesmo processo, sobretudo em termos de execução e controle, de modo a desfavorecer concretização de fraude. Para tanto, as normas internas devem descrever limites de atuação de cada empregado ou área, dando destaque aos momentos de troca de responsabilidade.

DIRETRIZES FUNDAMENTAIS

3.1. A EFPC deve buscar adequado nível de automação de seus processos internos, como forma de melhor padronizar as rotinas, racionalizar os recursos e obter maior segurança e produtividade;

3.2. A EFPC deve adotar e documentar seus processos e controles, como forma de garantir a eficiência e a eficácia de suas rotinas internas, procurando permanente otimização da produtividade e da qualidade dos resultados obtidos, bem como utilizar os mecanismos para a mitigação dos riscos;

3.3. Cabe à EFPC estabelecer sistema de avaliação de cada processo, por meio de indicadores qualitativos ou quantitativos; e

3.4. Sempre que possível, a EFPC deve determinar unidade organizacional ou profissional, com a responsabilidade de monitorar a atualização, a divulgação e a observância dos procedimentos e controles estabelecidos. No caso de contar com estrutura de Auditoria Interna, essa área deve ter atuação relevante nesse acompanhamento.

4. TERCEIRIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PRINCÍPIO

A prática de terceirização de serviços especializados nas EFPC não exige a responsabilidade dos seus dirigentes e gestores, devendo a entidade considerar o estabelecimento de normativos internos sobre seleção, contratação, acompanhamento e avaliação dos prestadores de serviços.

DIRETRIZES FUNDAMENTAIS

4.1. O processo de seleção de prestadores de serviço deve ser formalizado em todas as suas etapas, sendo a decisão de escolha fundamentada a partir de critérios bem definidos;

4.2. Os contratos com fornecedores devem garantir a qualidade e as condições acordadas para a prestação de serviços; e

4.3. O monitoramento e a avaliação da execução dos serviços terceirizados deve ocorrer continuamente, de forma a garantir a qualidade e a conformidade dos serviços prestados, propiciando também a adoção de medidas de apuração e correção de eventuais desvios, que devem ser formalizados nos instrumentos contratuais.

PARTE E

GOVERNANÇA DO CÓDIGO

1. CONSELHO DE AUTORREGULAÇÃO

O Conselho de Autorregulação (Conselho) instituído pela ABRAPP, SINDAPP e ICSS tem como propósito central estabelecer os parâmetros para a autorregulação do regime de previdência complementar fechado, sendo composto por membros de notório saber.

COMPETÊNCIAS DO CONSELHO:

- 1.1. Estabelecer os ritos e procedimentos necessários ao exercício de suas funções, definidos em seu regimento interno;
- 1.2. Analisar o cumprimento das obrigações previstas neste Código, requerendo informações acerca da observância dos princípios e das diretrizes nele definidos;
- 1.3. Sugerir à Comissão Mista de Autorregulação revisões e modificações no texto do Código, quando julgar necessário;
- 1.4. Regular a concessão do direito de uso das marcas e outros símbolos relativos à autorregulação tratada pelo Código;
- 1.5. Analisar e deliberar a respeito de pedidos de concessão do uso das marcas e outros símbolos, conforme regulação e processo estabelecido;
- 1.6. Instaurar, conhecer e julgar em instância única os processos por descumprimento das disposições deste Código, e impor as penalidades cabíveis, bem como proceder a pedidos de revisão, quando apresentado fato novo que justifique nova análise e deliberação;
- 1.7. Emitir deliberações e pareceres de orientação, observando os seguintes aspectos:
 - a) As deliberações terão caráter vinculante, sendo de observância obrigatória, e terão como objeto a interpretação e o esclarecimento dos conteúdos deste Código;
 - b) Os pareceres de orientação não terão efeito vinculante, possuindo caráter de recomendação com base nas obrigações do Código;
 - c) A instauração, a condução e o julgamento dos processos serão disciplinados por deliberação específica do Conselho, observadas as disposições do seu Regimento Interno; e
 - d) O Conselho poderá ser assessorado em suas deliberações e pareceres pelo órgão técnico do ICSS e, se for o caso, pela Comissão Mista de Autorregulação ou por membro da Banca de Avaliadores.

2. USO DE MARCAS E DE OUTROS SÍMBOLOS

O direito de uso das marcas e de outros símbolos deverá ser definido a partir de critérios estabelecidos pelo Conselho, em deliberação específica, considerando exigências de elegibilidade, temporalidade do uso, condições de manutenção e renovação do referido direito.

DISPOSIÇÕES GERAIS:

2.1. A deliberação para a concessão do uso de marcas e de outros símbolos deverá ser precedida por análise técnica realizada por meio de processo consistente de avaliação;

2.2. A concessão terá validade de três anos, salvo se houver aplicação de penalidade nos termos do Código; e

2.3. Havendo modificação na documentação que instruiu o processo de avaliação do pedido de concessão, a entidade requerente deverá notificar a ocorrência, enviando documentos e informações que permitam a reavaliação, na forma definida pelo Conselho.

3. ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DO CÓDIGO

O Conselho deverá definir procedimento específico a respeito do acompanhamento do cumprimento das obrigações estabelecidas pelo Código, tanto em relação à adesão como, principalmente, em relação à concessão de marcas e símbolos a ele relacionados.

O descumprimento das exigências mencionadas deverá ser objeto de análise, orientações sobre procedimentos de correção e eventuais penalidades. A aplicação de penalidade deve resguardar o direito ao contraditório e à ampla defesa, antes de sua efetivação.

PENALIDADES PREVISTAS:

3.1. Advertência privada expressa;

3.2. Suspensão do direito de uso da marca ou do símbolo relativo à autorregulação; e

3.3. Cancelamento da autorização de uso da marca ou do símbolo relativo à autorregulação.

3.4. Censura, na hipótese do conhecimento posterior de infração cometida por EFPC, que mesmo tendo cancelado a sua adesão ao Código, a tenha praticado no período de sua vinculação ao mesmo.

PARTE F

DISPOSIÇÕES FINAIS

1. ALTERAÇÕES NO CONTEÚDO DO CÓDIGO

Qualquer modificação das disposições contidas neste Código será proposta pela Comissão Mista de Autorregulação para a deliberação das Assembleias Gerais da ABRAPP, SINDAPP e ICSS.

2. APROVAÇÃO DO CÓDIGO

O presente Código entrará em vigor após a sua aprovação em Assembleias Gerais da ABRAPP, SINDAPP e ICSS.

Informamos que a minuta do Código de Autorregulação em Governança Corporativa esteve em audiência pública no período de 07 de fevereiro à 31 de março de 2019 e que o texto final do documento foi aprovado nas Assembleias Gerais Extraordinárias da Abrapp, Sindapp e ICSS, realizadas em 17 de abril de 2019.

  

Av. das Nações Unidas, 12551 - 20º andar | CEP 04578-903 | Brooklin Novo | São Paulo-SP
Tel.: (11) 3043.8777 | www.abrapp.org.br | www.sindapp.org.br | www.icss.org.br